

Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43 Novais - S.P.

LEI N°, 215/2001, DE 08 DE MAIO DE 2.001.

"INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Vlaldir Fuster Pinheiro, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais, em sua Sessão Ordinária realizada no dia 07 de maio de 2.001, conforme Autógrafo de Lei Nº. 008/2001.

Artigo 1º. – Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

Parágrafo Único – São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimento de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

Parágrafo 2º. – Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

- I família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;
- II para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e
- III para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

Parágrafo 3°. – O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar per capita fixado no § 1°, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Artigo 2º. – O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43 Novais - S.P.

Lei nº. 215/2001.

ao das aulas.

Parágrafo 1º. - O Poder Executivo definirá as ações a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

Parágrafo 2º. – As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Artigo 3º. – Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – "Bolsa-Escola", instituído pelo Governo Federal.

Parágrafo Primeiro – Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

Parágrafo Segundo — Compete à Seção de Assistência e Desenvolvimento Social desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação — "Bolsa-Escola".

- Artigo 4°. O Conselho Municipal da Assistência Social, instituído pela Lei Municipal nº. 135, de 05 de agosto de 1997, exercerá as seguintes competências, sem prejuízo das originais, a saber:
- I acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do \S 1°. do art. 2°.;
- Π aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;
- III aprovar os relatórios trimestrais de freqüência escolar das crianças beneficiárias;
- IV estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- V desempenhar as funções reservadas no Regulamento do programa Nacional de Renda Mínima "Bolsa-Escola";
 - VI elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e
- VII exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Parágrafo 1º. – A participação no Conselho não será remunerada, ressalvado o ressarcimentos das despesas necessárias ao comparecimento das reuniões.





Prefeitura Municipal de Novais

C.GC. 65.711.699/0001-43 Novais - S.P.

Lei nº. 215/2001.

Parágrafo 2º. - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Artigo 5°. – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6°. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Novais, aos 08 dias do mês de maio de 2001.

Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.

MARIA RICARDA DOMINGUES BENADUCCI
Assistente Téc. Administrativo